



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8393, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

**Dá autonomia Administrativa e Financeira à  
Coordenadoria de Programas Especiais da  
Secretaria de Estado do Planejamento e  
Coordenação Geral.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no art. 9º, parágrafo único, combinado com o art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências;

Considerando a necessidade de melhor aparelhar a gestão dos Órgãos Públicos, integrantes da Administração Estadual através da desconcentração distribuindo-se competências e, principalmente visando cumprir com os compromissos e objetivos do Acordo de Empréstimo nº 3444/BR, assinado com o BIRD com a interveniência da União Federal, datado de 19 de setembro de 1992, e com o seu término previsto para 31 de julho de 1998;

Considerando que o PLANAFLORO é um Programa do Governo do Estado, administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, através da Coordenadoria de Programas Especiais;

Considerando que essa Coordenadoria necessita de autonomia financeira e administrativa desconcentrada, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos já iniciados e em fase de conclusão;

Publicado no Diário Oficial  
de 22/07/1998

PROJETO Nº DE 1998 DE JUNHO DE 1998

De autonomia Administrativa e Financeira à  
Coordenação de Programas Especiais da  
Secretaria de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 9º, parágrafo único, combinado  
com o art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 22 de junho de 1995, que  
dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras  
providências;

Considerando a necessidade de melhor aparelhar a gestão dos  
órgãos federais integrantes da Administração Estadual através da desconcentração  
distribuindo as competências e principalmente visando cumprir com os  
compromissos e objetivos do Acordo de Emprego nº 3444/BR, assinado com o  
BRIT, com a interveniência da União Federal, datado de 19 de setembro de 1992, e  
com o seu término previsto para 31 de julho de 1998;

Considerando que o PLANARFORD é um Programa do Governo do  
Estado, administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, através  
da Coordenação de Programas Especiais;

Considerando que essa Coordenação necessita de autonomia  
financeira e administrativa desconcentrada a fim de dar prosseguimento aos  
trabalhos em andamento e em fase de conclusão;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**


Art. 1º - Fica a Coordenadoria de Programas Especiais, nos termos do art. 9º, parágrafo único, combinado com art. 13, inc. IV, pertencendo aos Órgãos Especiais de Atuação Desconcentrada, assegurando-se a mesma, autonomia administrativa e financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da supervisão pertinente.

Art. 2º - O Coordenador de Programas Especiais, passa a gozar das prerrogativas da Autonomia Administrativa e Financeira e as responsabilidades decorrentes.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposição em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30.06 de 1998,  
da República.

  
**José de Almeida Júnior**  
Chefe da Casa Civil

  
**Valdir Raupp de Matos**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OFÍCIO Nº 794/GAB/SEPLAN

Porto Velho, 01 de junho de 1998.

Senhor Chefe da Casa Civil,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar o Decreto que concede autonomia administrativa e financeira ao PLANAFLORO.

Renovando considerações de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

NESTA

# Procuradoria Geral do Estado.

Informação nº 532 PGE-98.  
1998.

Porto Velho-RO., 01 de julho de

**Assunto: Desconcentração de órgãos.**

**Origem: SEPLAN**

**Senhora Procuradora Geral.**

Coube-me a honra de proceder a elaboração da minuta do decreto estadual que dá autonomia administrativa e financeira à Coordenadoria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

**Dá doutrina:**

A doutrina administrativista pátria, através de vários autores, preleciona que na Administração Centralizada ou direta os serviços e a competência para prestá-los estão distribuídos pelos diversos órgãos que compõem a entidade política por eles responsável. Na esfera federal, esses órgãos são os Ministérios; na estadual e na municipal, são as Secretarias. A esses órgãos, estão ligados outros com atribuições específicas, que estão encarregados dos serviços ligados a essas áreas de atuação da Administração Pública. Essa distribuição de competência e de serviços denomina-se *desconcentração*, que por sua vez não se confunde com a *descentralização*.



# Procuradoria Geral do Estado.

Na *descentralização* têm-se duas pessoas: a entidade central e a descentralizada. Na *desconcentração* só há uma: a central. Na *descentralização* a atividade transferida ou a sua simples execução está fora da Administração Pública, ao passo que a atividade *desconcentrada* está no seu interior. Lá não há hierarquia; aqui há.

## Do direito:


A presente minuta de decreto se fundamenta no art. 9º, parágrafo único, combinado com o art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Ressalto a Vossa Excelência, que a *desconcentração de serviços públicos*, dá-se em razão da natureza peculiar das atividades a serem desenvolvidas, observando-se sua flexibilidade, sem prejuízo da supervisão pertinente.

Vossa superior aprovação.

Essa é a informação que submeto a

João Ricardo Valle Machado  
Procurador de Estado-Classe  
Especial.

  
Aprovo a presente informação.  
Remeta-se ao Deatl.  
P.Velho – 01/06/98.

Jane Rodrigues Mayone  
Procuradora Geral do Estado.